



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



Ofício N° 343/GAB/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Ordinária nº 1.094, de 22 de dezembro de 2017, a qual regulamenta normas de vigilância sanitária e disciplina a remoção de veículos, peças, componentes, escombros, entulhos, materiais e resíduos depositados em vias e logradouros públicos do Município de Monte Carlo/SC.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar e aperfeiçoar a legislação municipal, estabelecendo critérios objetivos para caracterização de abandono de veículos, fixando prazos para retirada e regularização, prevendo a aplicação de penalidades em caso de manobra evasiva, bem como disciplinando a responsabilização do proprietário quanto à remoção de entulhos e resíduos sólidos lançados em locais impróprios.

Com estas medidas, busca-se assegurar a preservação da saúde pública, a segurança da população e a manutenção da ordem, limpeza e estética urbana, fortalecendo a atuação do Município no cumprimento de suas funções sociais.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de se garantir maior efetividade na proteção da coletividade, solicito que o incluso Projeto de Lei seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de estima e apreço.

Monte Carlo/SC, 29 de agosto de 2025.



**ALCIONE ROBERTO BUYNO**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 24/2025, de 29 de agosto de 2025

**Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 1.094, de 22 de dezembro de 2017, que regulamenta normas de vigilância sanitária, disciplina a remoção de veículos, peças, componentes, escombros, entulhos, materiais e resíduos depositados em vias e logradouros públicos do Município de Monte Carlo/SC, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Ordinária nº 1.094, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I – O art. 5º passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:**

IV – Em visível mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão, objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, indicando desuso prolongado;

V – Sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo, mato e criadouros de animais ou insetos sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres e a prestação de serviços públicos;

VI – Oferecer risco à segurança e à saúde dos munícipes, conforme laudo técnico do órgão competente;

VII – Permanecer no mesmo local por período superior a 30 (trinta) dias sem movimentação ou sinais de uso, após notificação, mesmo que em condições de circulação.

**II – O art. 15 passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 15.** Identificado o proprietário ou responsável, este será notificado para resgatar o veículo recolhido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante pagamento integral das despesas administrativas de remoção, guarda e depósito em local apropriado.



**Parágrafo único.** O descumprimento do prazo acarretará a aplicação imediata das medidas previstas nesta Lei, inclusive o encaminhamento a leilão após 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da cobrança de multas e demais despesas.

**III – Acrescenta-se o art. 18-B:**

**Art. 18-B.** Caracteriza-se manobra evasiva a alteração do local de estacionamento de veículo já notificado como abandonado, com o intuito de frustrar a remoção compulsória.

**§1º** Nesses casos, o proprietário será sujeito à aplicação de multa em dobro e à remoção imediata do veículo, independentemente de nova notificação.

**§2º** Todos os custos de remoção, guarda e estadia correrão por conta exclusiva do proprietário.

**IV – O art. 20 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:**

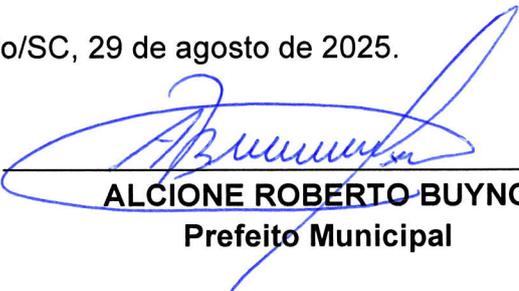
**§1º** O proprietário de imóvel, empresa ou particular que der causa ao depósito de entulhos, escombros ou resíduos sólidos em vias públicas, terrenos baldios ou logradouros, será notificado a removê-los no prazo de 30 (trinta) dias.

**§2º** O não cumprimento da notificação implicará remoção compulsória pelo Município, com cobrança dos custos do serviço e aplicação de multa administrativa.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas da Lei nº 1.094/2017 que conflitarem com as alterações ora introduzidas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo/SC, 29 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**ALCIONE ROBERTO BUYNO**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Ordinária Nº 1094, de 22 de dezembro de 2017 o qual trata da remoção de veículos abandonados, escombros, entulhos e resíduos depositados em vias e logradouros públicos do Município de Monte Carlo/SC.

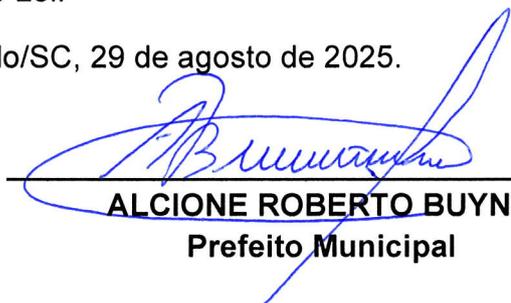
As alterações propostas têm como objetivo:

- 1) Estabelecer critérios mais claros para caracterização de abandono de veículos;
- 2) Fixar prazos objetivos para retirada e regularização; Incluir a figura da manobra evasiva, que busca frustrar a atuação do Poder Público;
- 3) Garantir a responsabilização do proprietário por todos os custos decorrentes;
- 4) Prever mecanismos de combate ao depósito irregular de entulhos e resíduos sólidos.

Assim, busca-se maior eficiência na preservação da saúde pública, na segurança da população e na manutenção da ordem e limpeza urbana.

Diante da relevância da matéria, solicito a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei.

Monte Carlo/SC, 29 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**ALCIONE ROBERTO BUYNO**  
Prefeito Municipal